

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 016 /2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 10, incisos I e XLVI, da Lei Complementar Estadual n.º 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a norma de regulamentação do enquadramento dos servidores efetivos remanejados e à disposição do Ministério Público-ES, estabelecendo critérios e procedimentos, conforme o disposto pela Lei Estadual nº 7.233/02, de 03 de julho de 2002, publicada no DOE de 04/07/2002, em anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 4 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO

NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.233/02

1. DA FINALIDADE

Estabelecer critérios e procedimentos para o enquadramento dos servidores efetivos remanejados e à disposição do Ministério Público-ES, conforme o estabelecido pela Lei Estadual nº 7.233/02.

2. DOS CONCEITOS BÁSICOS

2.1. SERVIDOR EFETIVO — servidor público concursado e estável, ocupante de cargo público, de natureza efetivo, oriundo do quadro de pessoal do serviço civil do Governo do Estado do Espírito Santo.

2.2. SERVIDOR REMANEJADO — servidor efetivo localizado no Ministério Público-ES através da Bolsa de Remanejamento, criada pelo Decreto nº 2.870-N de 21/08/1989 e alterada pelo Decreto nº 3.077-N de 07/12/1990.

2.3. SERVIDOR À DISPOSIÇÃO — servidor efetivo localizado no Ministério Público-ES através de ato de "à disposição" emitido pelo Governador do Estado e por Presidente de Autarquia do Poder Executivo Estadual.

2.4. ENQUADRAMENTO — ato que transfere o servidor efetivo de um cargo para outro, de quadro de pessoal distinto, obedecendo aos requisitos profissionais e de escolaridade do cargo para o qual prestou concurso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO

Para ser enquadrado o servidor tem que atender às seguintes condições:

- a) ser efetivo no serviço público do Poder Executivo Estadual;
- b) estar em efetivo exercício nos órgãos do Ministério Público-ES, até o dia 03/07/02;
- c) exercer, efetivamente, as atribuições do cargo que ocupa;
- d) atender os requisitos profissionais básicos estipulados para o cargo em que vai ser enquadrado;
- e) ter oficializado seu pedido de opção, em caráter irrevogável, no prazo máximo de trinta dias, após a vigência da Lei Estadual nº 7.233/02.

4. DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO

4.1. DAS ALTERAÇÕES NA VIDA FUNCIONAL DO SERVIDOR

O servidor efetivo ao optar pelo enquadramento passa pelas seguintes alterações na sua vida funcional:

4.1.1. DO REGIME LEGAL

O servidor efetivo optante deixa de ser regido pela Lei Complementar Estadual nº 46/96 — Regime Jurídico Único e Lei Complementar Estadual nº 115/98 e passa a ser regido pela Lei Estadual nº 7.233/02 e pelo Estatuto dos Servidores Administrativos do Ministério Público-ES, a ser estabelecido, e subsidiariamente pela Lei Complementar Estadual 95/97 e Lei Complementar Estadual nº 46/94.

4.1.2. DAS VANTAGENS

4.1.2.1. O servidor efetivo optante passa a receber como única vantagem pessoal, pecuniária e de caráter permanente, o Adicional de Tempo de Serviço, no limite máximo de trinta e cinco por cento, concedido de forma automática, por cada ano de efetivo exercício, e calculado sobre o valor do vencimento básico do servidor.

4.1.2.2. O processo de concessão do adicional de tempo de serviço é efetuado pela Coordenação de Recursos Humanos, após autorização do Procurador-Geral de Justiça.

4.1.2.3. O tempo de serviço, para efeito do cálculo de anuênio, é o correspondente ao tempo de serviço já computado no cálculo da gratificação de adicional de tempo de serviço, no sistema de quinquênio.

4.1.2.4. Os percentuais relativos ao adicional de tempo de serviço que ultrapassarem os trinta e cinco por cento, e os percentuais relativos à gratificação de assiduidade, não são computados como vantagens pecuniárias.

4.1.2.5. Ao servidor na função de Motorista, é devida a gratificação disposta no art. 60 da Lei Estadual nº 7.233/02 e, também, a do § 1º, do referido artigo, quando for o caso nele previsto.

4.1.3. DA LOTAÇÃO

4.1.3.1. O servidor efetivo optante que integra o quadro permanente do serviço civil do poder executivo, no processo de enquadramento, fica desligado deste Quadro e passa a ser lotado no quadro de pessoal dos servidores administrativos do Ministério Público-ES.

4.1.3.2. O servidor efetivo optante lotado em quadro de Autarquia, no processo de enquadramento fica desligado do seu Quadro de origem e passa a ser lotado no quadro de pessoal dos servidores administrativos do Ministério Público-ES.

4.1.4. DA LOCALIZAÇÃO

A localização do servidor efetivo optante é realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, entre as unidades que integram a estrutura organizacional do Ministério Público-ES, de acordo com as atribuições do cargo, no qual foi enquadrado.

4.2. DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO

4.2.1. DA OPÇÃO

4.2.1.1. Cada servidor deve decidir quanto à conveniência de fazer ou não a sua opção de enquadramento, que é de caráter voluntário.

4.2.1.2. A opção é efetuada mediante formulário próprio, disponível na Coordenação de Recursos Humanos, no qual o servidor efetivo aceita as condições e as alterações na sua vida funcional, o novo regime jurídico pelo qual passa a ser regido, se comprometendo a respeitar e a cumprir estas determinações.

4.2.1.3. O pedido de opção é assinado e protocolizado.

4.2.1.4. O pedido de opção tem caráter irretratável, necessitando que o servidor tenha plena convicção e certeza, além de responsabilidade pelo seu ato de opção.

4.2.1.5. O pedido de opção é autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

4.2.1.6. Do pedido de opção deve constar os documentos que por acaso não integrem o processo de posse e exercício do servidor, já presentes no MP-ES, e que sejam necessários para a efetivação do enquadramento.

4.2.1.7. O servidor efetivo remanejado e à disposição que não optar pelo seu enquadramento pode ser retornado para o seu órgão de origem, conforme



conveniência do serviço e decisão do Procurador-Geral de Justiça.

4.2.2. DA AUTORIZAÇÃO

4.2.2.1. O pedido de opção é apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça, que pode ou não deferir a opção.

4.2.2.2. Autorizado o pedido de opção o processo segue o seu trâmite regular, estabelecido no item de procedimentos.

4.3. DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

O enquadramento dos servidores remanejados e à disposição cumpre os seguintes critérios:

4.3.1. DO ENQUADRAMENTO NO CARGO

O servidor é enquadrado na carreira e no cargo correspondente ao cargo do qual é titular, considerando a escolaridade do cargo, sendo:

4.3.1.1. Servidor titular de cargo de primeiro grau ou ensino fundamental — fica enquadrado no cargo de Agente de Serviço, na função correspondente à que está exercendo.

4.3.1.2. O servidor titular do cargo de Motorista é enquadrado no cargo de Agente de Serviço, com função de Motorista.

4.3.1.3. O servidor titular de cargo de segundo grau ou ensino médio — fica enquadrado no cargo de Agente de Apoio, na função correspondente à que está exercendo.

4.3.1.4. O servidor titular de cargo de terceiro grau ou ensino superior — fica enquadrado no cargo de Agente Técnico, na função correspondente à sua formação profissional.

4.3.1.5. O servidor titular de cargo de terceiro grau ou ensino superior com especialização — fica enquadrado no cargo de Agente Especializado, na função correspondente à sua formação profissional, conforme fatores de complexidade dos cargos efetivos que constam do Anexo V da lei.

4.3.2. DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE E NO NÍVEL DO CARGO

O enquadramento dos servidores efetivos remanejados e à disposição na classe e no nível do cargo, obedece aos critérios abaixo especificados:

4.3.2.1. ENQUADRAMENTO NA CLASSE DO CARGO

4.3.2.1.1. O enquadramento na classe do cargo, é efetuado segundo o tempo de serviço do servidor no Ministério Público-ES. Este critério considera o tempo de serviço, do servidor, dedicado à Instituição, preferindo os servidores mais antigos e que mais contribuíram com o seu trabalho, sendo:

a) para os servidores com 0 a 3 anos de serviços no Ministério Público-ES — enquadramento na classe primeira do cargo;

b) para os servidores a partir de quatro anos de serviços no Ministério Público-ES — enquadramento na classe segunda do cargo.

4.3.2.1.2. O tempo de serviço no MP-ES é contado a partir da data de assunção de exercício na Instituição até o ano de 2002.

4.3.2.2. ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DO CARGO

O enquadramento no nível do cargo é feito segundo o tempo de serviço do servidor no Serviço Público Estadual. Este critério considera o tempo de efetivo exercício dedicado ao Serviço Público Estadual, já considerado para efeito de concessão de gratificação de adicional de tempo de serviço, sendo:

a) para os servidores de 0 a 15 anos de serviço — enquadramento no primeiro nível da classe do cargo;

b) para os servidores a partir de 16 anos de serviço — enquadramento no segundo nível da classe do cargo.

4.4. DO VENCIMENTO BÁSICO

O cargo, a classe e o nível em que o servidor for enquadrado passa a ser o seu referencial de vencimento básico, valor sobre o qual passa a ser calculado o adicional de tempo de serviço e as gratificações previstas no art. 60 da Lei Estadual nº 7.233/02.

4.5. DOS CARGOS DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

Após o enquadramento dos servidores efetivos, remanejados e à disposição, nos cargos do quadro dos servidores administrativos do MP-ES, com a vacância, os cargos ficam disponibilizados para os seus órgãos de origem.

5. DO PROCESSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA

O primeiro processo de promoção dos servidores enquadrados está previsto para ser realizado após dois anos, a contar da data do enquadramento. Esta data pode ser alterada por decisão do Procurador-Geral de Justiça, e a data do primeiro processo de promoção na carreira passa a ser a data oficial para os processos subsequentes.

6. DOS INATIVOS

6.1. Os servidores aposentados nos cargos efetivos e comissionados que integram a folha de pagamento dos servidores inativos do MP-ES, podem efetuar, também, a sua opção pelo quadro de cargos efetivos da Instituição.

6.2. Ao servidor aposentado optante é aplicado todos os dispositivos da Lei Estadual nº 7.233/02, principalmente o disposto no § 1º do art. 32.

6.3. O servidor aposentado em cargo efetivo que não fizer opção, continua a receber pelo cargo no qual foi aposentado.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ATIVA

7.1. DO PEDIDO DE OPÇÃO

7.1.1. O servidor analisa as condições e os critérios do enquadramento e se atende todas as condições estabelecidas por este regulamento, decidindo se faz ou não o pedido de opção.

7.1.2. O servidor, se de acordo, efetua o pedido de opção em formulário próprio e fornece a documentação necessária para atualização do seu processo de posse e exercício, quando for o caso.

7.1.3. Do Procurador-Geral de Justiça:

7.1.3.1. Analisa o pedido de opção.

7.1.3.2. Defere ou não o pedido de opção do servidor, baseado na conveniência do serviço.

7.1.3.3. Faz publicar o ato de enquadramento dos servidores optantes.

7.2. DO TRÂMITE DO PROCESSO DE OPÇÃO

7.2.1. Cada pedido de opção deferido, de servidor efetivo do quadro de pessoal do serviço civil do Poder Executivo, é juntado em um mesmo processo de enquadramento.

7.2.2. Cada pedido de opção deferido, de servidor efetivo do quadro de pessoal de Autarquia, é juntado em um mesmo processo de enquadramento, sendo um processo para cada Autarquia.

7.2.3. Dos processos de enquadramento dos servidores do quadro de pessoal do serviço civil do Poder Executivo devem constar a legislação, as opções e todos os demais documentos relativos ao enquadramento dos servidores.

7.2.4. Efetuada a publicação do ato citado no item 7.1.3.3. é encaminhado ofício à Secretaria de Administração, dos Recursos Humanos e Previdência e às Autarquias para efeito de baixa dos referidos servidores nos respectivos quadros de pessoal. E mediante o processo de enquadramento são realizados os registros no banco de dados e ficha funcional de cada servidor enquadrado, com a inclusão na folha de pagamento dos novos valores e dados resultantes do enquadramento.

7.2.5. Ao processo de posse e exercício de cada servidor enquadrado é incluída uma cópia da opção e do ato de enquadramento.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS INATIVOS

8.1. DO PEDIDO DE OPÇÃO

8.1.1. O servidor analisa as condições e os critérios do enquadramento e se atende todas as condições estabelecidas por este regulamento, decidindo se faz ou não o pedido de opção.

8.1.2. O servidor, se de acordo, efetua o pedido de opção em formulário próprio.

8.1.3. Do Procurador-Geral de Justiça:

8.1.3.1. Analisa o pedido de opção.

8.1.3.2. Defere ou não o pedido de opção do servidor, baseado na conveniência da administração.

8.2. DO TRÂMITE DO PROCESSO DE OPÇÃO

8.2.1. Cada pedido de opção deferido de servidor aposentado é juntado em um mesmo processo de enquadramento.

8.2.2. É publicado Ato do Procurador-Geral de Justiça efetuando o enquadramento destes servidores, e após são atualizados os registros dos dados funcionais, assim como os valores da folha de pagamento.

8.2.2. Após a publicação do Ato e juntamente com a justificativa legal, o processo é encaminhado ao Tribunal de Contas-ES para análise e atualização dos registros.

8.2.3. Ao processo de aposentadoria de cada servidor optante é incluída uma cópia da opção e do ato de enquadramento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DOS SERVIDORES EFETIVADOS

9.1.1. Os servidores efetivados por força da Lei Complementar Estadual nº 187/00, são reenquadrados segundo os mesmos critérios estabelecidos pelo item 4.3 desta norma.

9.1.2. O reenquadramento destes servidores é automático, sem necessidade de efetuar o pedido de opção.

9.1.3. É aberto, pela Coordenação de Recursos Humanos-CREH, processo de reenquadramento dos servidores efetivados, com justificativa e quadro de reenquadramento, e encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para autorização.

9.1.4. O Procurador-Geral de Justiça deferindo o processo de reenquadramento, o mesmo retorna ao CREH, para efetuar a publicação de Ato do Procurador-Geral de Justiça, oficializando a nova situação funcional destes servidores, a atualização dos registros e a inclusão na folha de pagamento dos novos valores.

9.2. DA VIGÊNCIA DOS EFEITOS

A nova situação funcional dos servidores enquadrados passa a vigorar a partir da data de publicação:

- a) do Ato de Enquadramento, no caso dos servidores efetivos oriundos do serviço civil do Poder Executivo e das autarquias;
- b) do Ato de Enquadramento, no caso dos servidores aposentados;
- c) do ato de reenquadramento, no caso dos servidores já efetivados.

Republicado por Incorreção.